VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI: REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DA FAMÍLIA E DAS INSTITUIÇÕES DE PAZ NA PREVENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS

Caroline Foresti Carvalho Pinto e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Apoio: PIBIC Mackenzie

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a relação entre a violência intrafamiliar e a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030. Parte-se da premissa de que a violência vivida no núcleo familiar compromete a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e fragiliza os vínculos protetivos que deveriam orientar a formação de crianças e adolescentes, favorecendo trajetórias marcadas pela marginalização e pelo conflito com a lei. A pesquisa, de natureza bibliográfica, articula referencial jurídico, sociológico e psicológico, discutindo o papel das chamadas instituições de paz - conselhos tutelares, escolas, centros de referência em assistência social e núcleos de justiça restaurativa, entre outros - na prevenção e no enfrentamento dessa realidade. Além do exame normativo e empírico da relação entre família, vulnerabilidade social e violência, o trabalho incorpora a contribuição da psicologia fenomenológica, que revela a ambivalência existencial e o sofrimento psíquico subjacentes ao comportamento infracional, deslocando a análise do ato em si para as motivações subjetivas do adolescente. Os resultados indicam que a prevenção eficaz da prática de atos infracionais depende da articulação entre o fortalecimento dos vínculos familiares, a consolidação de instituições de paz alinhadas ao ODS 16 e o reconhecimento do sofrimento existencial do adolescente, sob pena de as respostas institucionais permanecerem exclusivamente repressivas. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas integradas, que combinem proteção jurídica, suporte psicossocial e educação em direitos humanos.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar; Ato infracional; Adolescência em conflito com a lei.

ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship between intrafamily violence and the practice of unlawful acts by children and adolescents, in light of the Child and Adolescent Statute (ECA) and Sustainable Development Goal (SDG) 16 of the 2030 Agenda. It starts from the premise that violence experienced within the family unit compromises the peculiar condition of a person in development and weakens the protective bonds that should guide the upbringing of children and adolescents, favoring trajectories marked by marginalization and conflict with the law. This bibliographic research articulates legal, sociological, and psychological

frameworks, discussing the role of so-called peace institutions - guardianship councils, schools, social assistance reference centers, and restorative justice centers, among others - in preventing and addressing this reality. In addition to the normative and empirical examination of the relationship between family, social vulnerability, and violence, the paper incorporates the contribution of phenomenological psychology, which reveals the existential ambivalence and psychic suffering underlying infractional behavior, shifting the analysis from the act itself to the adolescent's subjective motivations. The results indicate that effective prevention of infractional acts depends on the articulation between strengthening family bonds, consolidating peace institutions aligned with SDG 16, and recognizing the adolescent's existential suffering, under penalty of institutional responses remaining exclusively repressive. It is concluded that integrated public policies are needed, combining legal protection, psychosocial support, and human rights education.

Keywords: Intrafamily violence; Unlawful acts; Adolescence in conflict with the law.

1 INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar é um fenômeno que afeta diretamente o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes. Esse tipo de violência ocorre no âmbito doméstico e o agressor é uma pessoa do próprio núcleo familiar - pais, tios, avós ou até primos (Coelho; Silva; Lindner, 2014) - quando esses vínculos se transformam em fontes de abuso, negligência ou agressões, o impacto sobre o futuro dos adolescentes é profundo e tende a perpetuar comportamentos e práticas violentas.

O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como criança o indivíduo com até doze anos incompletos, e como adolescente aquele com idade entre doze e dezoito anos (Brasil, 1990). A infância e a adolescência são fases de intenso desenvolvimento. Nesse sentido, é imprescindível que os sujeitos abrangidos pelo Estatuto sejam tratados de acordo com suas necessidades e condições específicas e tenham o apoio de suas famílias, uma vez que não possuem plena consciência de seus atos.

A expressão “ato infracional" foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da promulgação do ECA em 1990. Conforme o art. 103 do Estatuto, "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Essa definição legal estabelece uma distinção evidente entre atos cometidos por adultos e aqueles praticados por indivíduos menores de 18 anos, evidenciando a necessidade de um tratamento jurídico e educacional diferenciado para adolescentes em conflito com a lei.

Em relação ao desenvolvimento da criança e do adolescente, é fundamental considerar o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, descrito no art. 6º do ECA. Essa condição expressa a vulnerabilidade e a suscetibilidade dos adolescentes, que são amplamente influenciados pelo ambiente familiar no qual estão inseridos. A etapa de desenvolvimento torna crianças e adolescentes vulneráveis ao cometimento de crimes e contravenções, inclusive na condição de autores.

Nesse contexto, a prática dos atos infracionais não pode ser compreendida apenas como resultado de escolhas individuais, mas sim como uma expressão da vulnerabilidade que é fruto, sobretudo, de um ambiente familiar violento. A ausência de apoio e suporte emocional, o convívio com meios violentos para a resolução de conflitos e a negligência parental contribuem para a construção de trajetórias marcadas pela marginalização e pelo conflito com a lei.

> A convivência em ambientes de constante violência por parte dos pais pode ser um fator de perpetuação do comportamento agressivo nos filhos. Segundo esse o ciclo de violência é intergeracional,

> construindo uma subjetividade que naturaliza atos de violação e assim reproduz a violência quotidianamente, uma maneira disfuncional de vínculos afetivos, com base na repressão e opressão (Menezes, 2000, p. 125).

A família é o cerne da sociedade, principal instituição responsável pela formação das crianças e dos adolescentes. Portanto, a violência intrafamiliar é um fator determinante na falha do desenvolvimento saudável dos adolescentes, tendo em vista que é expressão de uma desestruturação, compreendida como a fragilidade das condições sociais, econômicas, emocionais e culturais que comprometem a capacidade da família de garantir o bem-estar de seus membros.

A presença da família na vida dos adolescentes, refletida especialmente na educação dada pelos pais, desempenha um papel essencial na prevenção de comportamentos de risco, como o uso de substâncias psicoativas e a prática de atos infracionais. Destarte, o ambiente familiar pode ser tanto um fator protetor quanto um elemento de risco, dependendo da qualidade das relações estabelecidas dentro do núcleo familiar (Graça, 2024).

Nesse sentido, a análise de Silva e Guimarães (2007) ressalta a importância da comunicação entre pais e filhos no combate ao consumo de drogas, destacando que o fortalecimento dos laços afetivos contribui para a construção de um ambiente seguro e protetivo. Tal abordagem evidencia que o acolhimento emocional e o diálogo aberto são fundamentais para orientar as escolhas dos adolescentes.

Entre as principais causas da violência intrafamiliar destacam-se a vulnerabilidade social, o uso abusivo de álcool e outras drogas e, principalmente, a ausência de instituições e de redes de apoio adequadas. Desse modo, a prevenção da prática de atos infracionais vislumbra a necessidade do fortalecimento da seara familiar mediante instituições de paz, que promovam uma cultura pacifista, sobretudo por meio do diálogo.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), propõe uma série de objetivos globais para a criação de uma cultura de paz por meio da justiça social e da prevenção da violência. Dentro desse conjunto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 (Nações Unidas, 2015) propõe: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.”

Esse objetivo se relaciona diretamente com o enfrentamento da violência intrafamiliar e a prevenção da violência adolescente ao propor a redução significativa de todas as formas de violência, especialmente contra crianças e adolescentes. O ODS 16 também inclui outras metas, como a eliminação do abuso, da exploração, do tráfico e de todas as formas de violência contra crianças (meta 16.2), além do fortalecimento de instituições responsáveis por garantir os direitos humanos e a justiça (meta 16.3).

Nesse contexto, ganham destaque as chamadas instituições de paz, que compreendem estruturas formais e informais da sociedade voltadas à promoção da convivência pacífica, da resolução não violenta de conflitos, da proteção integral de crianças e adolescentes e do fortalecimento de vínculos comunitários. Entre essas instituições, podem ser mencionados os conselhos tutelares, as varas da infância e juventude, os centros de referência em assistência social (CRAS e CREAS), os núcleos de justiça restaurativa, as escolas, os serviços de saúde mental, além de organizações da sociedade civil que atuam com prevenção da violência e defesa dos direitos humanos (Graça, 2024).

Essas instituições de paz desempenham um papel fundamental tanto na prevenção quanto na intervenção em contextos de violência intrafamiliar. Atuam no acolhimento e escuta qualificada de vítimas, na orientação e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, na mediação de conflitos familiares, no acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes e na promoção de práticas educativas pautadas no respeito aos direitos humanos. Sua função não se limita à repressão da violência já instaurada, mas, sobretudo, à criação de condições sociais e emocionais que evitem o surgimento de situações de negligência, abuso ou agressão.

Sendo assim, é de suma importância a implementação de políticas públicas e a criação de instituições de paz alinhadas ao ODS 16, de forma a priorizar a proteção integral da criança e do adolescente, promover a justiça restaurativa, ampliar o acesso a serviços de apoio à família e desenvolver ações preventivas que envolvam educação em direitos humanos, cultura de paz e mediação de conflitos, a fim de mitigar as práticas da violência intrafamiliar.

Ao fortalecer famílias e instituições de paz por meio da justiça social e da prevenção da violência, contribui-se para a mitigação da prática de atos infracionais e da consequente violência adolescente.

> O problema da juventude, especialmente os altos índices de criminalidade, está diretamente vinculado à ausência da vida familiar, à inocorrência de diálogo e de amor que só pode ser encontrado – em sua dimensão integral –

> dentro dos lares bem constituídos, bem-organizados e bem estruturados. (Leite, 2015, p. 17).

Diante disso, a violência intrafamiliar deve ser combatida a fim de proporcionar o desenvolvimento de adolescentes emocionalmente saudáveis e conscientes de suas escolhas. A promoção de relações familiares saudáveis e de instituições de paz configuram-se como estratégias fundamentais para a prevenção da violência adolescente e da construção de uma sociedade mais justa e segura.

2 DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 Violência intrafamiliar e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

A violência intrafamiliar caracteriza-se por toda ação ou omissão praticada no âmbito das relações familiares que comprometa o bem-estar, a integridade física, psicológica ou sexual, a liberdade e o pleno desenvolvimento de um de seus membros, sendo marcada pelo exercício de poder e pela violação dos vínculos de cuidado e confiança que permeiam essas relações (Cesca, 2004, apud Miura et al., 2018).

Esse fenômeno pode manifestar-se por meio da violência física, psicológica, sexual e da negligência, cada uma com repercussões específicas sobre o desenvolvimento da vítima. A negligência, em particular, destaca-se por frequentemente não apresentar sinais físicos imediatos, embora seus efeitos sejam persistentes e capazes de comprometer o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes, bem como sua percepção de segurança e proteção no ambiente familiar (Miura et al., 2018).

O artigo 6º do ECA consagra o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reconhecendo que crianças e adolescentes estão em processo de formação biopsicossocial e, por isso, são mais vulneráveis aos estímulos do ambiente em que vivem (Brasil, 1990). Essa vulnerabilidade estrutural torna o ambiente familiar - primeira e mais decisiva referência relacional do adolescente - um espaço de proteção ou de risco, conforme suas dinâmicas internas. Quando marcado pela violência, o lar deixa de cumprir sua função protetiva e passa a funcionar como fator de risco para o desenvolvimento do comportamento antissocial.

2.2 Da violência familiar à prática infracional: vínculos e evidências

A exposição à violência nas vidas dos adolescentes em contextos familiares pode assumir formas diretas, como atos de violência física praticados contra a criança, e indiretas,

como o testemunho de agressões a outros membros da família. Foster e Brooks-Gunn (2011) demonstram que essa exposição produz efeitos prejudiciais generalizados no desenvolvimento infantojuvenil, abrangendo problemas de internalização, como sintomas de depressão e ansiedade, e de externalização, como comportamentos agressivos e antissociais, além de consequências sociais e acadêmicas.

Além disso, a chamada polivitimização - exposição simultânea a múltiplos tipos de violência - está associada a maiores níveis de raiva, depressão, ansiedade e pior desempenho escolar entre os adolescentes (Foster; Brooks-Gunn, 2011). Esses dados reforçam a tese central para este trabalho, de que a violência intrafamiliar não constitui um evento isolado, mas fator de risco estrutural que compromete progressivamente o desenvolvimento do adolescente e favorece o engajamento em condutas antissociais e infracionais.

Ressalta-se que crianças oriundas de áreas e famílias economicamente desfavorecidas estão particularmente mais expostas a esse ciclo de violência. Foster e Brooks-Gunn (2011) demonstram que os níveis mais altos de agressão física entre pais e filhos estão associados ao fato de viver em contextos de áreas vulneráveis economicamente, assim como em áreas com altos níveis de crimes violentos, sendo a situação socioeconômica um fator que prediz a exposição à violência concomitante.

Tal dado encontra respaldo no contexto brasileiro. Um estudo sobre socialização e violência intrafamiliar em São Paulo identificou que relações familiares violentas, com punições físicas e alta incidência de violência intrafamiliar, têm representação significativa em famílias de baixa renda, ao passo que perfis não violentos predominaram em famílias de classe média (Theodoro, 2025).

Tais evidências demonstram a intersecção entre vulnerabilidade socioeconômica e violência intrafamiliar, reforçando que o enfrentamento desse fenômeno exige políticas públicas que reconheçam a pobreza não como causa direta da violência, mas como fator que potencializa riscos e fragiliza as condições de proteção familiar.

A pesquisa de Foster e Brooks-Gunn (2011) também aponta fatores de proteção capazes de atenuar as consequências da exposição à violência. Entre eles, destaca-se a coesão familiar: famílias mais coesas – cujos membros possuem forte vínculo emocional, senso de pertencimento e apoio mútuo (De Antoni; Martins-Teodoro; Koller, 2009) - reduzem os efeitos da exposição à violência na perpetração de comportamentos violentos por parte

dos adolescentes. O suporte social e ambientes escolares positivos também funcionam como fatores protetivos, reduzindo o impacto da violência sobre crianças e adolescentes.

Outrossim, os estudos de Nardi e Dell'Aglio (2012) identificaram que a presença de ao menos uma figura de apoio afetivo no núcleo familiar, mesmo em contextos de conflito, funciona como elemento protetivo relevante na trajetória dos adolescentes em conflito com a lei.

Dessarte, o desenvolvimento do adolescente é favorecido pelo apego familiar, pela proximidade emocional e pela percepção de apoio (Laursen; Collins, 1994, apud Nardi; Dell'Aglio, 2012). Portanto, a convergência entre os estudos reforça que a qualidade dos vínculos familiares, e não apenas a ausência de violência, é determinante para a proteção do adolescente em desenvolvimento.

2.3 A dimensão subjetiva do adolescente em conflito com a lei: uma perspectiva psicológica da violência adolescente

Se a análise normativa e sociológica desenvolvida até aqui evidencia a violência intrafamiliar como fator estrutural na gênese da conduta infracional, a perspectiva psicológica aprofunda essa compreensão ao investigar as motivações subjetivas dos próprios adolescentes envolvidos. Nesse sentido, a pesquisa fenomenológica de Maria Clara Jost oferece contribuição relevante ao deslocar o olhar do ato infracional em si para o sofrimento existencial que o precede e o sustenta.

Em sua obra “Por trás da máscara de ferro: as motivações do adolescente em conflito com a lei”, Jost (2006) investiga, a partir de entrevistas com adolescentes privados de liberdade, os valores, regras, modelos e projetos existentes por trás da postura endurecida - a “máscara de ferro” - que esses adolescentes costumam apresentar publicamente.

A autora demonstra que essa couraça comportamental oculta uma condição existencial marcada pela fragilidade, pelo medo e pelo sofrimento, revelando que a conduta infracional não pode ser compreendida apenas como manifestação de periculosidade, mas como resposta - ainda que socialmente destrutiva - a uma história de privações afetivas vivida, majoritariamente, no âmbito familiar.

Em estudo posterior, publicado na Psicologia: Teoria e Pesquisa, Jost (2010) aprofunda essa investigação ao entrevistar, de forma individual e semiestruturada, adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida privativa de liberdade, adotando o conceito interativo do ato infracional.

A análise fenomenológica dos conteúdos permitiu à autora identificar uma ambivalência vivencial que corrompe as subjetividades desses adolescentes e fragmenta seus relacionamentos intersubjetivos, forjando uma angústia existencial que se expressa em ações contra si mesmo e contra a sociedade (Jost, 2010).

A autora sintetiza esse quadro ao constatar que "esses adolescentes não queriam sofrer, mas parar de sofrer; não queriam roubar, mas ter valor" (Jost, 2010, p. 106). Tal formulação revela que a prática infracional funciona, do ponto de vista existencial, como tentativa distorcida de resposta a uma frustração profunda do desejo de autorrealização e de reconhecimento social, frustração que, como já demonstrado, encontra suas raízes mais profundas na desestruturação dos vínculos familiares primários.

2.4 Trajetórias de vida, sofrimento psíquico e a repetição da violência

A leitura fenomenológica proposta por Jost (2010) dialoga diretamente com os dados apresentados sobre os efeitos da exposição à violência intrafamiliar (Foster; Brooks-Gunn, 2011): ambas as abordagens convergem para apontar que a fragilização dos vínculos afetivos familiares compromete não apenas o comportamento observável do adolescente, mas a própria estrutura de sua subjetividade, produzindo uma ambivalência que dificulta a identificação do sofrimento vivido.

Essa constatação encontra respaldo em pesquisa documental brasileira mais recente. Kalume, Torquato e Ramos (2025) analisaram relatórios de 30 adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação e verificaram que grande parte deles não mantinha contato com a figura paterna - seja pela ausência, seja pelo encarceramento do pai - e relatava relação conflituosa com a mãe. Entre os casos analisados, verificou-se também a presença de violência física perpetrada por padrastos ou genitores, associada a contextos de vulnerabilidade social (Kalume; Torquato; Ramos, 2025).

Em direção semelhante, Tomasi e Macedo (2015), ao analisarem a história de vida de adolescentes em conflito com a lei a partir de aportes psicanalíticos, identificaram, nas trajetórias desses adolescentes, vivências extremas e recorrentes de descuido e de violência no encontro com as figuras parentais.

As autoras sustentam que o ato infracional pode ser compreendido como uma repetição, no plano da ação, daquilo que não pôde ser simbolizado ou elaborado psiquicamente pelo adolescente ao longo de sua história familiar (Tomasi; Macedo, 2015).

A convergência entre os achados de Jost (2010), Kalume, Torquato e Ramos (2025) e Tomasi e Macedo (2015) reforça a tese de que o comportamento infracional não deve ser lido isoladamente como transgressão moral ou déficit de caráter, mas como sintoma de uma trajetória de vida atravessada pela violência intrafamiliar e pela ausência de vínculos protetivos consistentes.

Essa constatação tem implicações diretas para a atuação das instituições de paz: intervenções puramente repressivas tendem a reproduzir, no plano institucional, a mesma lógica de exclusão e violência que caracterizou a trajetória familiar do adolescente, ao passo que intervenções psicossociais orientadas à escuta qualificada do sofrimento existencial revelado por Jost (2010) possuem maior potencial de romper o ciclo de reincidência infracional.

2.5 Perfil sociodemográfico, reincidência e a necessidade de intervenções integradas

Do ponto de vista epidemiológico, a pesquisa de Priuli e Moraes (2007), realizada a partir de prontuários de adolescentes internados em unidade socioeducativa no interior de São Paulo, traçou um perfil sociodemográfico caracterizado por adolescentes de aproximadamente dezessete anos, com baixa escolaridade, predominantemente com ensino fundamental incompleto, e elevada prevalência de uso de drogas. O estudo evidencia que a exposição precoce à violência, tanto na condição de vítima quanto na de testemunha, integra o quadro mais amplo de vulnerabilidade social que caracteriza essa população (Priuli; Moraes, 2007).

Dados mais recentes corroboram e atualizam esse panorama. Lima et al. (2022), em uma pesquisa realizada com 230 adolescentes, alunos de uma escola pública de Salvador, Bahia, identificaram que 52,6% dos participantes presenciaram e vivenciaram violência intrafamiliar concomitantemente, e apenas 21,7% relataram nunca terem experienciado esse tipo de agravo. Tais achados atualizam o quadro de vulnerabilidade estrutural apontado por Priuli e Moraes (2007), evidenciando que a exposição à violência doméstica permanece uma realidade persistente e disseminada entre crianças e adolescentes brasileiros.

Esse perfil sociodemográfico corrobora a leitura estrutural sustentada ao longo deste trabalho: a vulnerabilidade que conduz o adolescente ao conflito com a lei não é isolada, mas cumulativa, combinando precariedade educacional, exposição a substâncias psicoativas e fragilidade dos vínculos familiares.

À dimensão epidemiológica, soma-se a dimensão transgeracional discutida por Brondani e Arpini (2019), a partir de entrevistas qualitativas com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no Rio Grande do Sul. As autoras identificam, nos relatos dos participantes, um duplo padrão de repetição: de um lado, a vivência de violência física e psicológica dentro do lar, muitas vezes testemunhada na relação conjugal dos pais; de outro, a existência recorrente de familiares (pais, tios, irmãos, primos) que também estiveram ou estão em conflito com a lei.

Nesse contexto, o estudo sustenta empiricamente a hipótese de que a violência intrafamiliar não apenas compromete o desenvolvimento psíquico do adolescente, mas pode se constituir como um padrão interacional transmitido entre gerações, funcionando como referencial de resolução de conflitos e, em alguns casos, como "herança familiar" que precede e atravessa o próprio ato infracional.

Assim, a reincidência infracional configura-se menos como reflexo de incorrigibilidade do adolescente e mais como consequência da manutenção das mesmas condições estruturais de risco após o cumprimento da medida socioeducativa, quando não há investimento concomitante no fortalecimento da família de origem ou quando há ausência de instituições adequadas para dar suporte ao adolescente autor de ato infracional.

À luz dessas evidências, faz-se necessária a criação de um modelo de intervenção verdadeiramente integrado, que combine: (i) o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de acompanhamento psicossocial contínuo; (ii) a garantia de acesso à educação e à saúde mental como fatores protetivos; e (iii) a escuta qualificada do sofrimento existencial do adolescente, de modo a substituir a lógica estritamente punitiva por uma lógica de reconhecimento e de reconstrução de sentido, tal como preconizado pela abordagem fenomenológica de Jost (2010).

Portanto, somente a partir dessa articulação multidimensional é possível romper o ciclo entre violência intrafamiliar e prática infracional, aproximando a resposta institucional da complexidade real da experiência adolescente.

2.6 Instituições de paz e o ODS 16 como referentes para a prevenção

Se a fragilidade dos vínculos familiares constitui a raiz estrutural da violência adolescente, o enfrentamento desse cenário exige, além da intervenção familiar, o fortalecimento de instituições orientadas à promoção da paz. No plano internacional, o ODS 16 da Agenda 2030 propõe "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o

desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" (Nações Unidas, 2015), com destaque para a meta 16.2, voltada à eliminação de todas as formas de violência contra crianças.

Ahlert e Capponi (2019) situam o ODS 16, ao lado do ODS 4 (educação de qualidade), como componente para a construção de uma educação para a paz, compreendida não como ausência abstrata de conflito, mas como projeto contínuo dos processos educativos formais e informais. As autoras argumentam que os ODS, em seu conjunto, funcionam como instrumento de construção de uma cultura de paz e de enfrentamento à violência em perspectiva holística, deslocando o problema do plano estritamente repressivo para o plano estrutural e preventivo (Ahlert; Capponi, 2019).

Essa leitura é diretamente aplicável à violência adolescente, tendo em vista que, em vez de o adolescente responder apenas pelo ato infracional já consumado, trata-se de construir, desde a base familiar e comunitária, condições de vida e de educação que tornem a prática da violência menos provável.

Nesse contexto, as instituições educativas assumem papel central como espaços concretos de construção de uma cultura de paz. Carvalho, Morais e Carvalho (2019) demonstram que a escola brasileira foi, historicamente, palco de práticas disciplinares violentas, como castigos corporais e punições morais. Sendo assim, a superação desse modelo exige não apenas a proibição legal da violência, mas a implementação ativa de uma Educação em Direitos Humanos (EDH), capaz de formar sujeitos de direito no cotidiano escolar.

Segundo as autoras, a adoção da EDH é de suma importância, tendo em vista que orienta valores como justiça, equidade, solidariedade e tolerância, promovendo a passagem de uma disciplina fundada no controle externo dos corpos para uma convivência dialógica e fraterna (Carvalho; Morais; Carvalho, 2019), o que contribui para a diminuição da prática de atos infracionais e da perpetuação da violência no comportamento dos adolescentes.

A transição da educação antiga, rudimentar, para a educação baseada nos Direitos Humanos encontra amparo normativo no próprio ECA, cujo art. 18-A, inserido pela Lei nº 13.010/2014, consagra o direito de crianças e adolescentes de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante - seja na família, na escola ou em qualquer instituição de cuidado - encerrando séculos de legitimação da violência disciplinar

e orientando as instituições educativas para uma pedagogia fundada na dignidade e no respeito.

As instituições educacionais, nessa perspectiva, deixam de ser apenas espaço de instrução e passam a funcionar como verdadeiras instituições de paz: ambientes em que o exercício cotidiano dos direitos humanos educa para a convivência não violenta e, ao mesmo tempo, atua preventivamente sobre os fatores de risco, entre eles, a naturalização da violência, que favorece o engajamento infracional de crianças e adolescentes.

Além disso, o ODS 16 encontra ressonância direta na doutrina da proteção integral consagrada pelo ECA, formando um arranjo normativo multinível, tanto nacional quanto internacional, orientado à mesma finalidade protetiva. A Agenda 2030 reconhece, ademais, que a paz é pré-condição do desenvolvimento sustentável, e não sua consequência automática (Ahlert; Capponi, 2019), o que reforça a urgência de políticas preventivas que atuem sobre os fatores de risco - entre eles, a violência intrafamiliar - antes que eles se convertam em trajetórias infracionais consolidadas.

2.7 Por um modelo preventivo e integrado: família, ECA e ODS 16

A análise conjunta dos elementos normativos e empíricos permite identificar uma convergência entre três planos de proteção: o familiar, o normativo nacional e o internacional. No plano familiar, a pesquisa de Kalume, Torquato e Ramos (2025), realizada a partir da análise de 30 relatórios de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, corrobora essa relação: os resultados mostram que 40% dos adolescentes não mantinham contato com o pai, 26,6% relatavam uma relação conflituosa com a mãe, e em oito dos casos analisados o contexto familiar era descrito como desestruturado.

Essas constatações reforçam o papel protetivo que a coesão afetiva e o monitoramento parental adequado exercem contra o engajamento infracional dos adolescentes, na medida em que sua ausência aparece associada de forma recorrente às trajetórias de violência intrafamiliar e conflito com a lei.

Ademais, no plano nacional, o ECA consagra o direito à convivência familiar e comunitária e o princípio da prioridade absoluta como formas de prevenção da violência, e, no plano internacional, o ODS 16 vincula a paz social à construção de instituições eficazes e ao acesso à justiça para os mais vulneráveis.

Essa convergência evidencia que nenhuma das três dimensões, isoladamente, é suficiente. Intervenções dirigidas exclusivamente ao adolescente autor de ato infracional tendem a ter efeito limitado se o adolescente permanecer em ambiente familiar pouco afetivo e sem monitoramento parental (Nardi; Dell'aglio, 2012). Por outro lado, políticas institucionais desconectadas da realidade familiar concreta correm o risco de tratar sintomas sem alcançar causas.

O que emerge desta análise é, portanto, a necessidade de uma rede articulada de proteção, na qual as instituições de paz atuem como suporte qualificado às famílias vulneráveis - por meio de mediação de conflitos, acompanhamento psicossocial e educação em direitos humanos - enquanto se fortalece, ao mesmo tempo, a própria capacidade protetiva do núcleo familiar. Trata-se de modelo coerente tanto com a doutrina da proteção integral do ECA quanto com a lógica preventiva e inclusiva da Agenda 2030 (Ahlert; Capponi, 2019).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho permite concluir que a violência intrafamiliar constitui fator determinante na gênese da violência adolescente, na medida em que compromete a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento reconhecida pelo ECA e fragiliza os vínculos protetivos que a família deveria oferecer ao adolescente.

A pesquisa de Nardi e Dell'Aglio (2012) evidenciou, de forma concreta, que as famílias de adolescentes em conflito com a lei tendem a apresentar hierarquia desequilibrada e práticas educativas inadequadas, fatores que, combinados, compõem o substrato sobre o qual se desenvolvem trajetórias infracionais.

Tal quadro é corroborado por evidências mais recentes: Kalume, Torquato e Ramos (2025) constataram, em amostra de adolescentes internados, a recorrência de ausência paterna e de conflito com a figura materna, ao passo que Priuli e Moraes (2007) traçaram um perfil sociodemográfico de vulnerabilidade cumulativa - baixa escolaridade, uso de drogas e exposição precoce à violência - que reforça o caráter estrutural, e não excepcional, dessa relação.

Constatou-se, ainda, que a violência não resulta de escolha estritamente individual do adolescente, mas de uma vulnerabilidade socialmente construída, cuja origem estrutural remonta ao núcleo familiar. Isso reforça a insuficiência de respostas exclusivamente

repressivas e a necessidade de políticas que alcancem o contexto familiar e comunitário em que o adolescente está inserido.

Nesse sentido, o ODS 16 da Agenda 2030 oferece referente normativo internacional plenamente compatível com a doutrina da proteção integral do ECA, ao propor sociedades pacíficas, acesso à justiça e instituições eficazes como condições estruturais para o desenvolvimento sustentável (Nações Unidas, 2015).

Além disso, Ahlert e Capponi (2019) demonstram que os ODS - especialmente o ODS 16 - funcionam como instrumentos de construção de uma cultura de paz em perspectiva holística, o que implica tratar a prevenção da violência adolescente não apenas como questão de segurança pública, mas como projeto educativo, familiar e institucional de longo prazo.

De igual modo, Carvalho, Morais e Carvalho (2019) evidenciam que as próprias instituições educativas, historicamente palco de práticas disciplinares violentas, podem se reinventar como instituições de paz quando orientadas pela Educação em Direitos Humanos. Confirma-se, assim, que o enfrentamento da violência adolescente exige a articulação entre o fortalecimento dos vínculos familiares e a consolidação de instituições de paz comprometidas com os princípios da Agenda 2030, sendo que nenhuma dessas frentes, isoladamente, se mostra suficiente.

A este arranjo normativo e institucional, a pesquisa fenomenológica de Jost (2006, 2010) acrescenta uma dimensão indispensável, ao revelar que, por trás do ato infracional, subjaz uma ambivalência existencial que corrompe as subjetividades e fragmenta os relacionamentos intersubjetivos do adolescente, gerando um sofrimento que, não elaborado, converte-se em ações contra si mesmo e contra a sociedade.

Essa leitura é corroborada por Tomasi e Macedo (2015), para quem o ato infracional pode representar a repetição, no plano da ação, daquilo que não pôde ser simbolizado psiquicamente ao longo da história familiar do adolescente. Conclui-se, portanto, que a prevenção eficaz da prática infracional não pode prescindir da escuta qualificada desse sofrimento subjetivo, sob pena de as instituições de paz reproduzirem, ainda que involuntariamente, a mesma lógica de exclusão que caracterizou a hostil trajetória familiar do adolescente.

Por fim, este trabalho não pretendeu esgotar a complexidade do tema, mas sistematizar o referencial jurídico, teórico e empírico disponível - do plano normativo do ECA e da

Agenda 2030 ao plano subjetivo revelado pela fenomenologia - para evidenciar a centralidade da família, das instituições de paz e do reconhecimento do sofrimento existencial do adolescente na prevenção da violência intrafamiliar e da prática infracional.

Assim, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a análise empírica sobre a efetividade concreta dessas instituições no fortalecimento de famílias em situação de vulnerabilidade, bem como sobre a integração de abordagens psicossociais e fenomenológicas às políticas públicas e às instituições de paz, subsidiando ações mais eficazes e alinhadas ao ECA e à Agenda 2030.

4 REFERÊNCIAS

AHLERT, Alvori; CAPPONI, Neiva Feuser. **"Paz, Justiça e Instituições Fortes": os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável como referentes para a Educação para a Paz**. Caminhos, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 574-589, maio/ago. 2019. DOI: 10.18224/cam.v17i2.7304. Disponível em: https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/7304. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRONDANI, Renata Petry; ARPINI, Dorian Mônica. **Violência e transgeracionalidade: relações familiares de jovens que cumprem medidas socioeducativas**. *Pensando Famílias*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 256-270, dez. 2019.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães; MORAIS, Grinaura Medeiros de; CARVALHO, Bruna Katherine Guimarães. **Dos castigos escolares à construção de sujeitos de direito: contribuições de políticas de direitos humanos para uma cultura da paz nas instituições educativas**. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 27, n. 102, p. 24-46, jan. 2019. Disponível em: https://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/ensaio/article/view/1366 Acesso em: 22 jul. 2026.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner; LINDNER, Sheila Rubia. **Violência: definições e tipologias**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

DE ANTONI, Clarisa; MARTINS-TEODORO, Maycoln Leoni; KOLLER, Silvia Helena. **Coesão e classificação em famílias fisicamente abusivas**. Univ. Psicol. Bogotá, v. 2, p. 399-412, set. 2009. Disponível em http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-92672009000200008. Acesso em: 22 jul. 2026.

FOSTER, H.; BROOKS-GUNN, J. **Efeitos da Violência Física Familiar e Comunitária no Desenvolvimento da Criança**. In: TREMBLAY, R. E.; BOIVIN, M.; PETERS, R. DeV. (Org.). Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. Disponível em: https://www.enciclopedia-crianca.com/violencia-social/segundo-especialistas/efeitos-da-violencia-fisica-familiar-e-comunitaria-no. Acesso em: 12 jul. 2026.

GRAÇA, Maria Teresa. **Um pacto intergeracional? Desafios para uma ação influente da criança na construção de uma cultura de paz**. Revista Brasileira de Educação, v. 29, n. e290059, p. 01-21, 2024. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-24782024290059 Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/g8pgQHCPKTQtf65ftBfJzyR/?lang=pt. Acesso em: 28 abr. 2025.

JOST, Maria Clara. **Por trás da máscara de ferro: as motivações do adolescente em conflito com a lei**. Bauru: Edusc, 2006.

JOST, Maria Clara. **Fenomenologia das motivações do adolescente em conflito com a lei**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 26, n. 1, p. 99-108, jan./mar. 2010. DOI: 10.1590/S0102-37722010000100012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/jzFYFRTPVMZr5zRK4N4HPpM/?lang=pt. Acesso em: 22 jul. 2026.

KALUME, S. M. N.; TORQUATO, J. G. da S.; RAMOS, M. F. H. **Violência intrafamiliar e o ato infracional: percepções de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação**. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 13, n. 25, e16237, 2025. DOI: 10.21527/2317-5389.2025.25.16237. Disponível em: https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/16237. Acesso em: 22 jul. 2026.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação Parental: do mito à realidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 17.

LIMA, Carla Cristina Oliveira de Jesus et al. Violência intrafamiliar presenciada e vivenciada por adolescentes escolares. *Cogitare Enfermagem*, v. 27, e84185, 2022. DOI:

10.5380/ce.v27i0.84185. Disponível em: https://dx.doi.org/10.5380/ce.v27i0.84185. Acesso em: 22 jul. 2026.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira de. **Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação!** In: STREY, Marlene Neves et al. (Org.). Construções e perspectivas em gênero. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

MIURA, Paula Orchiucci et al**. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. Psicologia & Sociedade**, v. 30, e179670, 2018. DOI: 10.1590/1807-0310/2018v30179670. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?lang=pt Acesso em: 12 jul. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.** Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16. Acesso em: 26 abr. 2025.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. Psicologia**: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 28, n. 2, p. 181-191, abr./jun. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/48cGnmRjmPvHJ3twdyny3Cy/?lang=pt Acesso em: 12 jul. 2026.

PRIULI, Roseana Mara Aredes; MORAES, Maria Silvia de. **Adolescentes em conflito com a lei**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, n. 5, p. 1185-1192, set./out. 2007. Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=63012514. Acesso em: 22 jul. 2026.

SILVA, E. C. da; GUIMARÃES, F. **Resenha: família e drogas: prática e teoria a serviço da prevenção**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/GqjHgVfHHpWx5SRXPzG7XkR/. Acesso em: 22 jul. 2026.

THEODORO, Renan. **A violência oculta na sola do chinelo: punição corporal, violência intrafamiliar e os modelos de autoridade em São Paulo, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, v. 41, 2025. DOI: 10.1590/0102-311XPT110324. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csp/2025.v41n3/e00110324/. Acesso em: 12 jul. 2026.

TOMASI, Laura Oliveira; MACEDO, Mônica Medeiros Kother. **Adolescência em conflito com a lei: a intensidade da história de vida em ato**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 31, n. 1, p. 53-63, 2015. DOI: 10.1590/0102-37722015011723053063. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/3Nkqkv9QDhRnhQW6nYkF7dH/. Acesso em: 22 jul. 2026.

Contatos: 10401630@mackenzie.br e anaclaudia.andreucci@mackenzie.br